



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 072/2020

Institui o Núcleo de Inovação na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de inovação no âmbito do Ministério Público, como meio para acompanhar a evolução tecnológica e suas implicações nas relações sociais, a fim de garantir a efetividade do papel da Instituição na fiscalização e na proteção dos interesses fundamentais da sociedade;

CONSIDERANDO que a busca por inovação, na Administração Pública, constitui elemento essencial para identificar mecanismos que assegurem uma gestão eficiente e capaz de prover serviços de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o estímulo e o apoio à pesquisa e à adoção de práticas inovadoras nas atividades inerentes à atuação ministerial, gestão e governança têm o potencial de otimizar os resultados desse Ministério Público em benefício da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Inovação e Projetos Especiais, órgão de assessoramento e apoio técnico vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º O Núcleo de Inovação e Projetos Especiais será espaço criativo, reflexivo e colaborativo destinado à cocriação, exploração e testes de ideias, conceitos ou sugestões envolvendo questões, problemas ou projetos do Ministério Público cearense, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento de novos produtos, soluções, serviços ou reformulação de processos de trabalho com o intuito de alcançar maior eficiência institucional.

§ 2º O Núcleo de Inovação e Projetos Especiais orientará suas ações pelas seguintes diretrizes:

I - busca de inovação e otimização dos recursos já possuídos pelo Ministério Público cearense;

II - participação e integração entre a atividade fim e a atividade meio;

III - usuário do serviço no centro da solução;

IV - transparência de dados;

V - cocriação de projetos de interesse, envolvendo atores diversos, dentro e, inclusive, se necessário, fora da Administração;

VI - visão multidisciplinar sobre os problemas, com trocas de experiências;

VII - utilização de metodologia de design, experimentação e avaliação;

VIII - flexibilidade e desburocratização;

IX - prototipagem, coleta de *feedbacks* e refinamento de soluções.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Inovação e Projetos Especiais:

I - fomentar a pesquisa e a inovação, por meio do incentivo, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades que envolvam temas de interesse para o MPCE;

II - propor e coordenar a discussão acerca do estabelecimento de critérios, áreas de concentração e linhas de pesquisa prioritárias segundo as diretrizes estratégicas, visando ao desenvolvimento de projetos inovadores;

III - auxiliar na elaboração, celebração e execução de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, que tenham por objeto o trabalho de pesquisa e inovação, assim como aproximar a instituição do Ecossistema de Tecnologia e Inovação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV - estabelecer estratégia para identificação das oportunidades de inovação, sobretudo no auxílio à qualificação de projetos, ao planejamento estratégico institucional e ao planejamento estratégico de TI;

V - promover a identificação, priorização e experimentação de iniciativas e práticas inovadoras, por meio de capacitações e busca de novas tecnologias;

VI - apoiar a busca e a captação de recursos para os investimentos voltados à pesquisa e inovação;

VII - exercer as funções de apoio ao Comitê Estratégico de TI (CETI), quanto ao planejamento estratégico de TI e à implantação de políticas de inovação;

VIII - apoiar o desenvolvimento, a implantação e a avaliação de projetos inovadores nas unidades do MPCE;

IX - disseminar ações de inovação em benefício da administração pública e da sociedade;

X - produzir e disseminar conhecimentos, referenciais teóricos, abordagens, metodologias, técnicas e ferramentas inovadoras relevantes à atuação institucional;

XI - sugerir, coordenar e executar ações institucionais inovadoras para o aperfeiçoamento da atuação institucional;

XII - coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar relativo à pesquisa e inovação, buscando identificar e promover a adoção de melhores práticas, inclusive representando o MPCE junto às redes de inovação; e

XIII - planejar e desenvolver eventos relativos à pesquisa e à inovação.

Art. 3º O Núcleo de Inovação e Projetos Especiais será composto por até três membros do Ministério Público, dentre procuradores de justiça ou promotores de justiça de entrância final, nomeados livremente pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Núcleo de Inovação contará com um Coordenador Executivo, nomeado dentre os servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará, fazendo jus à gratificação prevista na Lei Estadual nº 14.289/2009.

§ 2º Somente um dos membros do Núcleo de Inovação e Projetos Especiais atuará com prejuízo das atribuições de sua titularidade, cabendo-lhe a coordenação das atividades administrativas do órgão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º Os membros do Núcleo de Inovação e Projetos Especiais farão jus à gratificação de que trata o art. 183, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, na forma regulada no Provimento nº 111/2014.

Art. 4º O Núcleo de Inovação e Projetos Especiais será unidade de lotação de servidores e de estagiários do Ministério Público, que atuarão sob a coordenação e a supervisão do membro integrante responsável por sua coordenação administrativa.

§ 1º Os servidores integrantes do Núcleo de Inovação e Projetos Especiais deverão possuir competências específicas voltadas à inovação, governança e gestão.

§ 2º Para demandas relacionadas a projetos de inovação de áreas de negócio específicas, poderão ser designados, provisória e excepcionalmente, para atuação no Núcleo de Inovação e Projetos Especiais, até 03 (três) integrantes por projeto, os quais farão jus à gratificação de que trata o art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007, na forma regulada na Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Núcleo de Inovação e Projetos Especiais:

I – representar o órgão, interna e externamente;

II – coordenar as atividades administrativas do órgão e o trabalho dos servidores e estagiários, realizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, estabelecendo e organizando rotinas de trabalho;

IV – apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de atuação do Núcleo;

V – exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, dentro de seu nível e limites de atribuição.

Art. 6º Nas ausências e afastamentos do Coordenador do Núcleo de Inovação e Projetos Especiais, um dos outros membros será designado para exercer as atribuições de que trata o art. 5º.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Os membros do Núcleo de Inovação e Projetos Especiais elaborarão, no prazo de 90 (noventa) dias, o regimento interno do órgão.

Art. 8º O Núcleo de Inovação e Projetos Especiais disponibilizará, em seu sítio na intranet, os seus objetivos e resultados-chaves para o quadrimestre, assim como relatórios anuais de atividades.

Art. 9º O Provimento nº 111/2014 passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** [...]

XVI – membro do Núcleo de Inovação e Projetos Especiais do Ministério Público do Estado do Ceará.”

Art. 10 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 23 de janeiro de 2020.